



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 49, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Institui o Programa de Apoio a Magistradas, Servidoras e Trabalhadoras Terceirizadas em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o § 8º do art. 226 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica;

considerando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, instituída pelo Decreto n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996, que dispõe sobre o dever de os Estados Partes adotarem, por todos os meios apropriados, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher;

considerando que a Recomendação Geral n.º 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a implementarem mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial, que incluam “avaliação e proteção quanto a riscos imediatos” (item 31, alínea “a.ii”);

considerando a Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução CNJ n.º 254/2018;

considerando a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, criada pela [Resolução CNJ n.º 435/2021](#);

considerando a Recomendação CNJ n.º 102/2021, que orienta os órgãos do Poder Judiciário a adotar protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

RESOLVE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o Programa de Apoio a Magistradas, Servidoras e Trabalhadoras Terceirizadas em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º O Programa está alinhado ao Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ n.º 102/2021, e tem por objetivos:

I - assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar;

II - implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres;

III - oferecer apoio às vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo, mas não se limitando a, medidas de proteção, assistência psicológica e social, além de garantir a confidencialidade e a proteção de suas identidades;

IV - difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos; e

V - estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Art. 3º O Programa disponibilizará às magistradas, às servidoras e às trabalhadoras terceirizadas do TST e do CSJT orientações e suporte na hipótese em que estejam sofrendo algum tipo de violência doméstica e familiar, por meio de medidas preventivas e de medidas de segurança.

Parágrafo único. As medidas sugeridas buscam englobar todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, descritas no artigo 7º da Lei n.º 11.304/2006 (Lei Maria da Penha), a saber: a) violência física; b) violência psicológica; c) violência sexual; d) violência patrimonial; e e) violência moral.

Art. 4º A gestão do Programa será de responsabilidade da Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no âmbito do TST e do CSJT, com suporte da Ouvidoria, da Secretaria de Saúde (Sesaud) e da Secretaria de Segurança (SES).

§ 1º Para o desenvolvimento de ações informativas e de orientação, o Comitê poderá solicitar auxílio às unidades do Tribunal.

§ 2º O Comitê manterá banco de dados para mapeamento das situações de riscos mais frequentes referentes à violência doméstica e familiar envolvendo magistradas e servidoras do TST e do CSJT.

CAPÍTULO II DA REDE DE APOIO INSTITUCIONAL

Art. 5º A Rede de Apoio institucional às magistradas, às servidoras e às trabalhadoras terceirizadas em situação de violência doméstica e familiar é formada pelo(a):

I - Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CPEVASD);

II - Ouvidoria;

III - Secretaria de Saúde (Sesaud); e

IV - Secretaria de Segurança (SES).

Art. 6º O Comitê irá monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas, servidoras e trabalhadoras terceirizadas.

Art. 7º A pessoa interessada poderá acionar qualquer uma das unidades integrantes da Rede de Apoio Institucional.

Art. 8º Caso o primeiro contato da pessoa notificante tenha sido outro que não o serviço psicossocial, ela deverá ser encaminhada para acolhimento na Sesaud.

§ 1º A Sesaud, por meio do serviço psicossocial, promoverá o acolhimento das magistradas, das servidoras e das trabalhadoras terceirizadas em situação de violência doméstica e familiar, servindo de meio de articulação e de diálogo com as unidades integrantes da Rede de Apoio Institucional.

§ 2º O serviço psicossocial da unidade realizará a escuta ativa, proporcionando às magistradas, às servidoras e às trabalhadoras terceirizadas um ambiente de acolhimento e de empatia pela situação vivida, e, posteriormente, poderá encaminhar o caso para análise de riscos pela Secretaria de Segurança.

§ 3º A(O) assistente social, que integra o serviço psicossocial, observado critério técnico, poderá orientar a vítima quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como quanto às medidas protetivas; e encaminhá-la à rede de proteção local existente.

§ 4º Havendo interesse e concordância da vítima de violência, o serviço psicossocial poderá acompanhar o caso durante o período em que perdurar a situação de risco.

§ 5º A Secretaria de Segurança ficará responsável pela confecção da análise de riscos dos casos encaminhados pelo serviço psicossocial e deverá propor a adoção de medidas protetivas às magistradas, às servidoras e às trabalhadoras terceirizadas vítimas de violência doméstica.

Art. 9º A Secretaria de Segurança prestará suporte para propiciar a segurança das magistradas, das servidoras e das trabalhadoras terceirizadas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 10. As unidades integrantes da Rede de Apoio institucional deverão garantir o sigilo necessário em relação a todas as informações relacionadas aos atendimentos realizados com base neste Programa, podendo manter contato direto com as Delegacias da Mulher, as Promotorias de Justiça, a Polícia Militar e com outros órgãos voltados às medidas de urgência.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 11. As medidas preventivas têm por finalidade evitar a ocorrência da violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e trabalhadoras terceirizadas e deverão ser adotadas no âmbito deste Programa por meio de:

I - divulgação ampla de informações e orientações sobre as diversas formas de violência doméstica e familiar por meio de campanhas, cartilhas, publicações, e-mails informativos e eventos de capacitação;

II - divulgação ampla às magistradas, às servidoras e às trabalhadoras terceirizadas dos canais de denúncia e do suporte de apoio existente, inclusive dos serviços de saúde e psicossocial;

III - divulgação ampla acerca da rede de atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Distrito Federal e de seus canais de atendimento, bem como dos contatos em caso de emergência; e

IV - oferecimento de cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, voltados às magistradas, às servidoras e às trabalhadoras terceirizadas.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO INICIAIS

Art. 12. O atendimento e o acolhimento de magistradas, servidoras e trabalhadoras terceirizadas em situação de violência doméstica e familiar norteia-se pelas seguintes diretrizes:

§ 1º O atendimento/acolhimento deverá ser realizado preferencialmente por profissional do sexo feminino.

§ 2º Deverão ser observadas as condições de privacidade e de segurança, devendo o atendimento/acolhimento ser feito em local que garanta discrição e sigilo.

§ 3º Deverá sempre ser respeitada a vontade e o tempo da magistrada, da servidora ou da trabalhadora terceirizada vítima de violência doméstica, promovendo-se uma escuta ativa.

§ 4º Deverá ser aplicado o formulário de risco e avaliados os fatores relacionados ao uso de intimidação por meio de exposição ou ameaça de exposição de intimidade ou de violação à honra, especialmente em redes sociais, na internet e em aplicativos de mensagens. A avaliação de riscos deve ser refeita sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima.

§ 5º Deverá ser verificado se a magistrada, a servidora ou a trabalhadora terceirizada tem condições de receber ligações e se tem privacidade no acesso das mensagens e ligações, analisando-se qual o melhor meio para que a rede de apoio entre em contato sem majoração dos riscos.

§ 6º Deverá ser oferecido acolhimento e acompanhamento multidisciplinar às magistradas, às servidoras e às trabalhadoras terceirizadas em situação de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 13. As medidas de segurança visam resguardar a integridade física e mental das magistradas, das servidoras e das trabalhadoras terceirizadas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 14. O Comitê poderá adotar, entre outras, as seguintes providências:

I - com base na análise de riscos, deliberar com a Secretaria de Segurança sobre a adoção de medidas de segurança para proteção de magistrada, servidora ou trabalhadora terceirizada em situação de violência doméstica, o que

pode incluir o fornecimento de escolta pessoal e transporte institucional mediante solicitação, bem como o impedimento do ingresso do(a) agressor(a) no local de trabalho da vítima, principalmente quando tiver sido concedida medida protetiva que impeça a aproximação do(a) agressor(a) à vítima; e

II - avaliar, mediante parecer do serviço psicossocial, a possibilidade de concessão de trabalho remoto à vítima, fora de sua área de atuação, ou, caso seja possível, de remoção até quando perdurar a situação de risco.

CAPÍTULO VI DO PROTOCOLO DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE APOIO INSTITUCIONAL

Art. 15. Os integrantes da Rede de Apoio Institucional deverão receber capacitações, diretamente ou mediante convênios, voltadas à identificação de casos de violência doméstica e familiar, avaliação e prevenção de riscos e referente a informações importantes às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As medidas adotadas no âmbito do Programa deverão ser revistas periodicamente, pelo menos a cada dois anos, para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas, das servidoras e das trabalhadoras terceirizadas, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

Art. 17. A Rede de Apoio Institucional elaborará conjuntamente protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas, servidoras e trabalhadoras terceirizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.